



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1545

Terça-feira 21 de outubro de 2025

Página 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.600, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA QUE ESPECIFICA, LOCALIZADA NA AVENINA DAS NASCENTES, S/N, BAIRRO SÃO BENEDITO, KM 43, EM CAJAMAR- SP, À INSTITUIÇÃO LOVEFUTBOL BRASIL, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3509205.402.00011764/2025-71, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o Ofício nº 51/2025 por meio do qual a Instituição LOVEFUTBOL Brasil solicita permissão de uso da quadra poliesportiva com área aproximada de 250 m² situada na área institucional localizada na Av. das Nascentes, s/n, Bairro São Benedito, Km 43, Cajamar/SP, pelo período de 3 (três) meses para, em parceria com a Empresa Amazon Serviços de Varejo do Brasil LTDA, viabilizar o processo de revitalização dos equipamentos esportivos e de lazer existentes no local, dentro de um projeto que busca promover o esporte, a convivência e o desenvolvimento comunitário;

Considerando o que dispõe o art.113 da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando, os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3509205.402.00011764/2025-71.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso da quadra poliesportiva com área aproximada de 250 m² situada na área institucional localizada na Av. das Nascentes, s/n, Bairro São Benedito, Km 43, Cajamar/SP, objeto da matrícula nº 128.699 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí-SP (área maior), à Instituição **LOVEFUTBOL BRASIL**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.682.0001/0001-23, representada pelo senhor Manoel Ferreira da Silva Júnior, para em parceria com a Empresa Amazon Serviços de Varejo do Brasil LTDA, viabilizar o processo de revitalização dos equipamentos esportivos e de lazer existentes no local.

Art. 2º As obrigações e responsabilidades da Instituição **LOVEFUTBOL BRASIL**, deverão ser lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

§ 1º A permissão de uso será pelo prazo de 3 (três) meses, sendo permitido à permissionária a disponibilização do local conforme disposições presentes no Termo de Permissão de Uso.

§ 2º A Permissionária poderá realizar as modificações necessárias, ressalvadas aquelas que modifiquem as características do mesmo, ou que causem dano material.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 21 de outubro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1545

Terça-feira 21 de outubro de 2025

Página 2

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA **Secretaria Municipal de Governo**

PORTARIA Nº 2.665, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, pelo período de 10/10/2025 à 16/10/2025, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, a servidora pública GABRIELLA GONÇALVES RAMOS TUPINELLI – RE 19.558, ocupante do cargo efetivo de Fonoaudiólogo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 2.666, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO destinada à adoção dos procedimentos para seleção, mediante Concurso, da RAINHA, PRINCESAS E MISS SIMPATIA DA CIDADE DE CAJAMAR, para o exercício de 2026, responsáveis por representar a cidade em Eventos do Município e naqueles em que o mesmo estiver participando ou sendo prestigiado.

Ficam nomeados como membros da Comissão Especial de Organização de que trata o art. 1º desta Portaria, os servidores públicos a seguir relacionados:

I - Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos:

a) Luiz Gustavo Ezequiel Possari – RE nº 18.487

b) Viviane Cristina Andrade Pedrosa Pereira – RE nº 16.924

II - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

a) Afonso Barbosa da Silva – RE nº 19.827

III - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

a) Rodrigo Nascimento – RE nº 18.493

b) Talita Rezaghi Monteiro Batista – RE nº 15.503

IV - Secretaria Municipal de Governo

a) Emiliania Cristiane Mendonça da Conceição – RE nº 14.420

A Comissão será presidida pelo servidor público Luiz Gustavo Ezequiel Possari – RE nº 18.487.

PORTARIA Nº 2.667, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, pelo período de 03/09/2025 à 09/09/2025, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, a servidora pública TAUANE ECHILLYNG NORBERTO FERREIRA – RE 19.151, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 2.668, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, no período de 01/10/2025 à 02/10/2025, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), ao servidor público RAFAEL DE MORAIS - RE 17.122, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 2.669, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), o servidor público MARCELO OLIVEIRA - RE 18.685, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias.

A licença de que trata este artigo teve início em 21 de outubro de 2025, sem previsão de alta, devendo o servidor, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo.

PORTARIA Nº 2.670, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública ADRIANA GONÇALVES BUENO CASTILHO - RE 13.368, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional.

A licença de que trata este artigo teve início em 21 de outubro de 2025, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo.

PORTARIA Nº 2.671, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública ÉVELYN ALVES – RE 20.254, do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1545

Terça-feira 21 de outubro de 2025

Página 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 008/2025

“Regulamenta os procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar – exercício 2026”.

O **Secretário Municipal de Educação, Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza**, no uso de suas disposições legais, especialmente as contidas nas Leis Complementares nº 237 e 238/2024, visando regulamentar os procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar – exercício 2026, faz saber a presente instrução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar que serão realizados sob organização, orientação e coordenação da Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas conforme **IN SME Nº 007/2025**.

Art. 2º Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se senso de justiça, impessoalidade e a transparência neste processo em qualquer das etapas.

Art. 3º Compete ao Diretor de Escola a divulgação dessa instrução aos professores lotados na Unidade Escolar sob sua responsabilidade, inclusive os afastados, bem como a atribuição de classes e/ou aulas aos professores na Unidade Escolar à título de carga suplementar.

Art. 4º O respectivo processo será realizado mediante concurso por pontuação do Atestado de Tempo de Serviço – ATS conforme o disposto no **Decreto nº 7.252/2024**.

Parágrafo único. Exceto para os professores ingressantes que fixaram sede conforme às regras do **Capítulo VI – Da Fixação de Sede da IN SME nº 007/2025**.

Art. 5º Caso o professor fique impedido de realizar pessoalmente os atos desse processo poderá ser representado por outrem desde que munido de procuração autenticada em cartório.

Parágrafo único. O procurador não poderá ser servidor público conforme o inciso IX, art. 154 da LC nº 64/05.

Art. 6º O não comparecimento do professor, em qualquer uma das fases desta Instrução, resultará na sua eliminação deste processo.

Art. 7º Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) as horas de trabalho prestadas pelos titulares de cargos efetivos do Grupo de Docentes, que excederam as suas horas da jornada de trabalho, até o limite de 66 (sessenta e seis) horas semanais, correspondentes a 79 (setenta e nove) horas-aula semanais, desde que haja compatibilidade de horários, nas seguintes situações:

I - em horas do mesmo componente curricular;

II - em horas de outro componente curricular, desde que comprovada sua habilitação;

III - em regime de substituição;

IV - em regime de participação de projetos da Secretaria Municipal de Educação, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de requerimento do Secretário Municipal de Educação;

V - para atuar no acompanhamento de alunos com deficiência e transtornos globais enquanto facilitador de Inclusão Escolar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e II e na Educação de Jovens e Adultos, autorizada pelo Secretário Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1545

Terça-feira 21 de outubro de 2025

Página 4

§1º Também serão consideradas horas de Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) o número indivisível de horas-aula do componente curricular atribuído ao Professor de Educação Básica II - PEB-II que ultrapassar as horas previstas na sua jornada de trabalho.

§2º As aulas destinadas ao Incisos IV e V do Art. 7º desta instrução serão disciplinados em nova Instrução Normativa específica.

Art. 8º Todos os professores efetivos, da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, passarão por avaliação de desempenho de suas atribuições em seu cargo efetivo e/ou na situação de carga suplementar realizada pelos gestores da Unidade Escolar em que atuam, para terem concedida a carga suplementar para o ano letivo vigente e/ou subsequente ou permanecer com a concessão já recebida para o ano letivo vigente.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 9º Os professores efetivos poderão ter concedida carga suplementar desde que atendam os seguintes requisitos, verificados no cargo efetivo e/ou na carga suplementar:

I - não ter sofrido sanção disciplinar de advertência ou suspensão, no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

II - não ter desistido da carga suplementar no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

III - não ter sua carga suplementar cessada por infrequência e/ou displicência no cumprimento de suas atribuições no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

VI - não ter mais de 7 (sete) faltas consecutivas ou alternadas na carga suplementar do ano anterior;

V - não ter mais de 7 (sete) faltas consecutivas ou alternadas no cargo pelo qual é efetivo no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

VI - ter avaliação favorável no desempenho de suas atribuições em seu cargo efetivo e/ou na situação de carga suplementar realizada pelos gestores da Unidade Escolar em que atuam;

VII - não ter ultrapassado o limite de 30 horas em declarações médicas **na carga suplementar** no ano anterior conforme a tabela de equivalência constante na alínea "b" do inciso VIII do artigo 30 desta Instrução;

VIII - não ter ultrapassado o limite de 30 horas em declarações médicas **no cargo efetivo** no ano anterior conforme a tabela de equivalência constante na alínea "b" do inciso VIII do artigo 30 desta Instrução;

Art. 10. Não serão computadas como falta justificada ou injustificadas as concessões previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 064/2005 e as doenças infectocontagiosas adquiridas pelo servidor.

Parágrafo único. Quando os atestados/afastamentos do servidor forem de doenças infectocontagiosas e somarem mais de 15 dias em um período de 90 (noventa) dias, o mesmo será convocado para a consulta com o médico do trabalho.

Art. 11. O Diretor deverá ao longo do ano letivo de 2026, ao final de cada bimestre, preencher o Relatório de Frequência e Compromisso no Cargo Efetivo - Anexo I e o Relatório de Frequência e Compromisso na Carga Suplementar - Anexo II, conforme o artigo 8º desta Instrução.

§1º Os Anexos I e II devem ser enviados, no primeiro dia útil subsequente da data de cada Conselho de Classe (1º, 2º, 3º e 4º bimestres) por e-mail, ao respectivo Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

§2º A Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas fará o Parecer Bimestral com deferimento ou indeferimento para a permanência da carga suplementar para o próximo bimestre.

§3º A Comissão de Atribuição enviará o Parecer Bimestral para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

§4º Os professores que não concordarem com o Parecer Bimestral poderão interpor recurso via protocolo geral da Prefeitura Municipal de Cajamar, no prazo de dois dias úteis a contar da data de ciência do professor.

§5º O resultado dos recursos será enviado pela Comissão de Atribuição para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

Art. 12. A Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas fará o Parecer Final com deferimento ou indeferimento para a concessão de carga suplementar para o ano subsequente com base na análise dos Anexos I e II.

§1º A Comissão de Atribuição enviará o Parecer Final para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

§2º Os professores que não concordarem com o Parecer Final poderão interpor recurso via protocolo geral da Prefeitura Municipal de Cajamar, nos dias 10 e 11/11/25.

§3º O resultado dos recursos será enviado pela Comissão de Atribuição para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1545

Terça-feira 21 de outubro de 2025

Página 5

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO A TÍTULO CARGA SUPLEMENTAR

Seção I

Da compatibilização das vagas disponíveis

Art. 13. A compatibilização das vagas disponíveis para **substituição** de classes e/ou aulas a título de carga suplementar dar-se-á:

I - na Unidade Escolar: levantamento do saldo das classes e/ou aulas em substituição para atribuição na Unidade Escolar pelo Diretor da Escola;

II - na Secretaria Municipal de Educação: levantamento do saldo das classes e/ou aulas em substituição para atribuição das Unidades Escolares da Rede (informado pelo Diretor de Escola na Planilha de Saldo) pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

§1º Não poderão ser relacionadas como classes e/ou aulas em substituição, as vagas em Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais.

§2º Não poderão ser relacionadas como classes e/ou aulas em substituição, as vagas originárias de professores que estão afastados em função-atividade que vencerão em fevereiro de 2026.

Seção II

Da Inscrição

Art. 14. O professor titular de cargo desta municipalidade pertencente a todos os segmentos será automaticamente inscrito na carga suplementar, podendo participar ou não de todo o processo, exceto os professores que tiveram parecer desfavorável na atuação da carga suplementar ou do cargo pelo qual é efetivo no exercício de 2025.

Seção III

Da Classificação

Art. 15. A classificação para a atribuição a título de Carga Suplementar na **Unidade Escolar** dar-se-á em lista em ordem decrescente da pontuação do ATS/2025 dos professores, em conformidade com a Classificação Final de que trata o artigo 14 da Instrução Normativa SME nº 007/2025, observando:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I: lista única;

II - Professor de Educação Básica II – PEB II: lista respeitando a organização dos perfis (disciplinas).

Art. 16. A classificação para a atribuição a título de Carga Suplementar na **Secretaria Municipal de Educação** dar-se-á em lista em ordem decrescente da pontuação do ATS/2025 dos professores, no campo da Secretaria Municipal de Educação, observando:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I: lista única;

II - Professor de Educação Básica II – PEB II: lista respeitando a organização dos perfis (disciplinas).

Art. 17. Os professores ingressantes, que fixaram sede em 2025, poderão ter carga suplementar atribuída, na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, após conclusão da lista por pontuação do ATS/2025, que trata o artigo 15 e 16 desta Instrução, sendo classificados conforme o previsto no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa SME nº 007/2025.

Art. 18. O professor titular de cargo que não participar de todo o processo de Atribuição de Classes e/ou aulas à título de carga suplementar não fará parte da lista geral de cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caso o professor queira se inscrever depois do processo de Atribuição a título de Carga Suplementar, a ser realizado conforme esta Instrução Normativa, deverá enviar seu requerimento, contendo cópia do seu ATS/2025 ou nome completo, cargo e jornada de trabalho, no caso dos ingressantes, por e-mail, para o Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, sendo este, incluído ao final da lista de cadastrados.

Art. 19. Para as substituições especificadas nos incisos de I a III e V, do artigo 7º desta Instrução, a Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro dos professores interessados, realizado na Atribuição de Classes e/ou aulas à título de Carga Suplementar, que poderão ser convocados, segundo a ordem decrescente de classificação.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1545

Terça-feira 21 de outubro de 2025

Página 6

Art. 20. O professor que declinar, havendo disponibilidade de classes e/ou aulas compatíveis com o seu horário, na atribuição conforme os artigos 15 e 16 desta Instrução Normativa ou em atribuição no decorrer do ano letivo, será automaticamente redirecionado para o final da classificação geral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Não havendo disponibilidade de classes e/ou aulas compatíveis com o horário do professor, na atribuição conforme os artigos 15 e 16 desta Instrução Normativa ou em atribuição no decorrer do ano letivo, o mesmo será mantido na classificação geral da Secretaria Municipal de Educação na qual estava.

Seção IV

Da Atribuição

Art. 22. O saldo de aulas da modalidade EJA poderá ser atribuído a título de carga suplementar, na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, respeitando os seguintes critérios:

I - o docente PEB II, que optar pelo cargo na EJA, poderá pegar carga suplementar na Rede, no período da tarde e noite, **desde que menor que a jornada do seu cargo** (não sendo necessário fazer o HTPC da carga suplementar), respeitando o horário de HTPC da EJA.

II - o docente PEB II, que optar pelo cargo no Ensino Fundamental II (regular), não poderá pegar carga suplementar no período da noite na EJA, pela incompatibilidade de horário entre as aulas e o HTPC (segundas-feiras à noite);

III - o professor PEB I que optar pelo cargo na EJA não poderá assumir carga suplementar na Rede, pois não existe compatibilidade de horários para realizar os HTPC's, a não ser que possua **2ª habilitação** (na Secretaria Municipal de Educação), neste caso deverá seguir o estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 23. Na **Unidade Escolar**, no dia **13 de novembro de 2025** a partir das **17h30 para Educação Infantil** e **18h30 para Ensino Fundamental**, respeitando o horário do término das aulas dos alunos, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar aos Professores de Educação Básica I e II.

§1º O Diretor de Escola deverá proceder com a atribuição preenchendo a Ata de Atribuição - Anexo III, a Planilha de Saldo e o **Comprovante de Atribuição/2025** dos professores.

§2º O Diretor de Escola no momento da atribuição deverá atentar-se para:

I - o registro do número de horas-aula "indivisíveis" atribuídas ao professor PEB II em caráter de carga suplementar (quando houver);

II - não permitir dividir aulas de um cargo entre professores das mesmas disciplinas ("quebra de bloco");

III - a quantidade de aulas relativas a cada perfil, somada à quantidade de aulas necessárias para que seja "ZERADO" o saldo do período, devem ser atribuídas para o mesmo professor. Neste sentido, fica impedida a condição de saldos inferiores que ocasione quebra da grade da disciplina;

§3º Ao professor não atendido na Unidade Escolar com carga suplementar e que participará da atribuição na Secretaria Municipal de Educação deverá ser entregue a Declaração de Atendimento na Carga Suplementar - Anexo IV devidamente preenchida.

Art. 24. Na **Secretaria Municipal de Educação**, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar conforme cronograma abaixo:

I - **14/11/2025 às 19h:** Professor de Educação Básica I – PEB I e PIEB;

II - **19/11/2025 às 19h:** Professor de Educação Básica II – PEB II;

III - **28/11/2025 às 19h:** Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II, PAEB e PIEB para 2ª habilitação.

Parágrafo único. O professor deverá comparecer munido da Declaração de Atendimento na Carga Suplementar, cópia do ATS/2025 e original do comprovante de atribuição/2026. **A não apresentação destes documentos exclui automaticamente o professor desta fase.**

Art. 25. O Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB que não ampliou sua jornada para integral fica impedido de pegar carga suplementar na Rede Municipal de Ensino de Cajamar para exercício em 2026.

Art. 26. O professor que desejar **substituição exclusiva de licença prêmio, afastamentos diversos até 90 dias e projetos**, no decorrer do ano letivo de 2026, poderá declinar no momento da atribuição na Unidade Escolar, podendo assumir carga suplementar a qualquer período durante o ano letivo, conforme vagas disponíveis.

Art. 27. Todas as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, inclusive durante o ano letivo, por mais de 90 dias serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a classificação geral.

Parágrafo único. As **licenças prêmios e afastamentos diversos dos professores que estiverem substituindo a título de carga suplementar**, durante o ano letivo, serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que, este professor perdeu a carga suplementar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1545

Terça-feira 21 de outubro de 2025

Página 7

Art. 28. Todas as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar para **substituição exclusiva de licença prêmio e afastamentos diversos até 90 dias do professor titular do cargo** nas Unidades Escolares, durante o ano letivo, poderão ser atribuídas para professores da própria escola indicados pelo diretor respeitando o artigo 15 desta Instrução (em nível de Unidade Escolar).

§1º A indicação do diretor deverá ser informada através do e-mail vidaescolar@cajamar.sp.gov.br;

§2º Caso na Unidade Escolar não tenha professores interessados, o diretor de escola deverá enviar as classes e/ou aulas para o Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Em caso de desligamento, encerramento ou cessação de carga suplementar ao longo do ano letivo o Diretor de Escola deverá informar por meio de ofício ao Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA NA SITUAÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR

Art. 30. Os professores que tiverem classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos casos previstos nos incisos de I a V do caput deste artigo, terão as mesmas cessadas, a qualquer tempo, ao longo de cada ano letivo:

I - no retorno do professor titular de classes e/ou aulas por qualquer motivo;

II - na atribuição de classes e/ou aulas livres para professor efetivo;

III - na data de início da licença prêmio do professor que teve carga suplementar atribuída;

IV - a pedido do professor;

V - no afastamento e licenças do professor de suas atribuições por qualquer motivo;

VI - no caso de sofrer sanção disciplinar;

VII - ter avaliação desfavorável no desempenho de suas atribuições na carga suplementar realizada pelo Grupo de Gestão Educacional;

VIII - na inassiduidade do professor na carga suplementar conforme segue:

a) no descumprimento pelo professor da tabela de equivalência de faltas abaixo:

Tempo de substituição na carga suplementar	Quantidade de faltas dia (justificada ou injustificada) que implica na cessação da carga suplementar de acordo com o período de substituição atribuído
2 meses	Até 1 falta
3 meses	Até 2 faltas consecutivas ou interpoladas
4 meses	Até 3 faltas consecutivas ou interpoladas
5 meses	Até 4 faltas consecutivas ou interpoladas
6 meses	Até 4 faltas consecutivas ou interpoladas
7 meses	Até 5 faltas consecutivas ou interpoladas
8 meses	Até 5 faltas consecutivas ou interpoladas
9 meses	Até 6 faltas consecutivas ou interpoladas
10 meses	Até 7 faltas consecutivas ou interpoladas

b) no descumprimento pelo professor da tabela de equivalência de declaração médica abaixo:

Tempo de substituição na carga suplementar (período)	Quantidade de declaração médica que implica na cessação da carga suplementar (somadas todas as declarações de cada período)
2 meses	Até 6 horas
3 meses	Até 9 horas
4 meses	Até 12 horas
5 meses	Até 15 horas
6 meses	Até 18 horas
7 meses	Até 21 horas
8 meses	Até 24 horas
9 meses	Até 27 horas
10 meses	Até 30 horas

§1º O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, conforme o inciso I, II e III do caput deste artigo, poderá concorrer a uma nova carga suplementar, voltando para o final da classificação geral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1545

Terça-feira 21 de outubro de 2025

Página 8

§2º O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, conforme os incisos de IV a VIII do *caput* deste artigo não poderá participar de nova atribuição no decorrer do ano letivo vigente e subsequente.

§3º Para caracterizar a falta dia deverá ser observada a Planilha de Jornada - Falta Dia

§4º Não serão computadas como falta justificada ou injustificadas as concessões previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 064/2005 e as doenças infectocontagiosas adquiridas pelo servidor.

§5º O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, por conta de acidente de trabalho, poderá concorrer a uma nova carga suplementar, no retorno do seu afastamento, voltando para o final da classificação geral.

Art. 31. O docente que tiver classe e/ou aulas atribuídas a título de Carga Suplementar não poderá desistir para assumir outras classes e/ou aulas.

Parágrafo único: No caso de desistência, o professor, não poderá participar de nova atribuição de carga suplementar no decorrer do ano letivo vigente e subsequente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A carga horária diária de trabalho docente **não poderá exceder a 10 (dez) horas-aula** em atividades com alunos (HTPA), na mesma Unidade Escolar ou em Unidades Escolares distintas, garantida a compatibilidade de horários e respeitado o horário de funcionamento da(s) Unidade(s) Escolar(es).

Art. 33. As classes e/ou aulas dos profissionais afastados para exercer função atividade, junto a Unidade Escolar ou a Secretaria Municipal de Educação, **na excepcionalidade**, não deverão ser atribuídas a título de substituição, uma vez que, todas as designações serão cessadas automaticamente em **19/12/2025**.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo poderão participar do presente processo.

Art. 34. O professor readaptado, fora da regência da sala de aula, não poderá ampliar sua jornada ou ter atribuída carga suplementar.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 36. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 21 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza

Secretário Municipal de Educação

ANEXOS



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1545

Terça-feira 21 de outubro de 2025

Página 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I
RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA E COMPROMISSO NO CARGO EFETIVO – IN SME Nº 008/2025

EMEB _____
xº BIMESTRE

	Nome completo do professor	RE	Quantidade e natureza das faltas no bimestre (justificada e injustificada)	Número de declarações e quantidade de horas no bimestre		Breve relatório sobre o desenvolvimento do professor conforme suas atribuições no cargo efetivo	Parecer favorável ou desfavorável para possível atribuição de Carga Suplementar	Ciência do professor
				Nº de declarações	Quantidade de horas das declarações			
1								
2								
3								

Cajamar, ____ de _____ de 2026.

Assinatura/Carimbo do
Diretor de Escola

Assinatura/Carimbo do
Assistente de Direção

Assinatura/Carimbo do
Assessor Pedagógico

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30
CENTRO, CAJAMAR/SP CEP 07752-060
Telefone: (11) 4446-0040



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1545

Terça-feira 21 de outubro de 2025

Página 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II
RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA E COMPROMISSO NA CARGA SUPLEMENTAR – IN SME Nº 008/2025
xº BIMESTRE

EMEB _____

	Nome completo do professor	RE	Quantidade e natureza das faltas no bimestre (justificada e injustificada)	Número de declarações e quantidade de horas no bimestre		Breve relatório sobre o desenvolvimento do professor conforme suas atribuições na carga suplementar	Parecer favorável ou desfavorável à permanência na Carga Suplementar	Ciência do professor
				Nº de declarações	Quantidade de horas das declarações			
1								
2								
3								

Cajamar, ____ de _____ de 2026.

Assinatura/Carimbo do
Diretor de Escola

Assinatura/Carimbo do
Assistente de Direção

Assinatura/Carimbo do
Assessor Pedagógico

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30
CENTRO, CAJAMAR/SP CEP 07752-060
Telefone: (11) 4446-0040



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1545

Terça-feira 21 de outubro de 2025

Página 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III

ATA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES EFETIVOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR A TÍTULO DE CARGA SUPLEMENTAR - EXERCÍCIO 2026. Aos ____ do mês de ____ de dois mil e vinte e cinco, às _____, reuniram-se os professores lotados e classificados na EMEB _____ para, participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar, em uma das dependências da Unidade Escolar, sob a presidência do (a) Diretor (a) de Escola _____, deu-se início a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar de acordo com a Instrução Normativa SME nº 008/2025, de 16 de outubro de 2025, atendendo ao disposto nas Leis Complementares nº 237 e 238/2024. Não havendo classes e/ou aulas a título de carga suplementar para qualquer professor, este será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para atribuição a título de carga suplementar em Nível de Rede. Finalizados os esclarecimentos deu-se início a atribuição.

PEB I: () Educação Infantil – Creche () Educação Infantil – Pré-Escola () Ensino Fundamental () Educação de Jovens e Adultos

PEB II – Perfil _____

NOME DO(A) PROFESSOR(A)	RG	PERFIL	PONTOS NA U.E	JORNADA PARA 2025	CLASSES E/OU AULAS ATRIBUÍDAS NA CARGA SUPLEMENTAR (HTPA)	TOTAL GERAL DE AULAS ATRIBUÍDAS PARA 2025 (HTPA)	ASSINATURA DO(A) PROFESSOR(A)

Havendo alguma observação, deve-se registrar no quadro abaixo:

NOME DO(A) PROFESSOR(A)	ASSUNTO	OBSERVAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme segue assinada por mim, _____ e por todos os presentes.

ASSINATURA/CARIMBO DO DIRETOR DE ESCOLA



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1545

Terça-feira 21 de outubro de 2025

Página 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO NA CARGA SUPLEMENTAR

Atribuição de Aulas e/ou Classes a título de carga suplementar

Exercício 2026

Declaro para fins de Atribuição de Classe e/ou Aulas a título de carga suplementar - Exercício 2026 da EMEB _____, que o (a) professor (a) _____ R.G. _____, CARGO _____, não foi contemplado neste momento, a saber:

- Não foi atendido(a) pela incompatibilidade de horários na U.E.;
- Não foi atendido(a) pela falta de saldo de classes e/ou aulas na U.E.;
- Declinou para participar da atribuição na Secretaria de Educação
- Declinou para participar da atribuição na Secretaria de Educação
- Declinou para participar da atribuição de substituição de licença prêmio ou afastamentos diversos (até 90 dias) ao longo do exercício de 2026;
- outros _____.

Cajamar, XXX de XXXXXX de 2025.

Assinatura do Professor

Assinatura do Diretor(a) de Escola



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1545

Terça-feira 21 de outubro de 2025

Página 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 008/2025
ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR 2026
CRONOGRAMA

DATAS	ETAPAS	RESPONSÁVEL
13/11/2025 17h30 – Educação Infantil 18h30 – Ensino Fundamental	NA UNIDADE ESCOLAR: atribuição de classes e/ou aulas a título de Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica I e II.	- Diretores de Escola
14/11/2025 às 19h	NA SME: atribuição de classes e/ou aulas a título de Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica I – PEB I e PIEB.	- Comissão do Processo de Atribuição
19/11/2025 às 19h	NA SME: atribuição de classes e/ou aulas a título de Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica II – PEB II	- Comissão do Processo de Atribuição
28/11/2025 às 19h	NA SME: atribuição de classes e/ou aulas a título de Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica I – PEB I, Professores de Educação Básica II – PEB II, PAEB e PIEB – 2ª HABILITAÇÃO	- Comissão do Processo de Atribuição

EDITAL SME Nº 002/2025

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA AS FUNÇÕES ATIVIDADE DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, VICE-DIRETOR, ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO E SUPERVISOR DE ENSINO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público o regulamento para avaliação de permanência dos servidores designados para as funções atividade, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 238/2024 e do Decreto nº 7.243/2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de avaliação de permanência dos servidores designados para as Funções Atividade de Coordenador Pedagógico, Vice-diretor, Assistente Técnico Pedagógico e Supervisor de Ensino será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Comissões de Avaliação.

1.2 Todos os atos de tramitação referente aos protocolos individuais, objetos do referido Processo de Avaliação, deverão ser documentados e incluídos, com a devida numeração de páginas, nos respectivos processos administrativos abertos na designação do servidor a função atividade ocupada.

1.3 Não poderão ser tramitados protocolos do referido processo, sem a inclusão da devida documentação que justifique tal movimentação.

1.4 O servidor a ser avaliado que não deseje participar do respectivo processo de avaliação, deverá formalizar pedido, através de documento manuscrito, datado e assinado, a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma.

1.4.1. Neste caso, findado o prazo de 2 (dois) anos da designação do servidor, este deverá retornar ao seu cargo de origem.

1.5 As avaliações não realizadas no período estabelecido neste Edital, não poderão ser realizadas posteriormente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1545

Terça-feira 21 de outubro de 2025

Página 14

2. DOS SERVIDORES A SEREM AVALIADOS

2.1 Os servidores efetivos do Quadro do Magistério, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 238/2024, designados para as Funções Atividade de Coordenador Pedagógico, Vice-diretor, Assistente Técnico Pedagógico e Supervisor de Ensino que terão seu prazo de **2 (dois)** anos encerrado até **maio de 2026** deverão ser avaliados neste processo para avaliação de permanência.

3. DAS COMISSÕES PARA AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA

3.1 Para avaliação de permanência de cada função atividade serão constituídas Comissões denominadas "Comissão de Avaliação A e B" organizadas nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.243/2024.

3.2 Constituem atribuições das Comissões:

- a)** realizar a avaliação por meio do preenchimento do Formulário de Avaliação de Permanência;
- b)** motivar os critérios empregados na avaliação de permanência preenchendo o espaço correspondente;
- c)** protocolar, no prazo indicado no cronograma deste Edital, o formulário devidamente preenchido na Secretaria Municipal de Educação.

3.3 O descumprimento dos deveres inerentes à função de avaliador dos membros da Comissão acarretará sua responsabilização administrativa, por descumprimento de dever funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de que trata a Lei Complementar nº 64/2005.

4. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA

4.1 Os servidores efetivos do Quadro do Magistério designados para as Funções Atividade passarão por avaliação de permanência de acordo com os critérios de **competências gerais** e **competências específicas** constantes nos Formulários de Avaliação de Permanência, Anexos I a IV do Decreto nº 7.243/2024, definindo-se:

- a) Competências Gerais:** competências inerentes à missão institucional da Prefeitura Municipal de Cajamar e comuns a todos os servidores designados em função atividade, independentemente do seu campo de atuação;
- b) Competências Específicas:** competências inerentes à atribuição da função atividade exercida.

4.2 Cada competência constante do Formulário de Avaliação de Permanência deve ser avaliada conforme os seguintes conceitos:

- a)** atendeu minimamente (AM), correspondente a 01 (um) ponto: a Comissão entende que o avaliado não atende ou atende de forma mínima à competência descrita, havendo evidências suficientes para reforçar a avaliação mínima ou a ausência de evidência para enquadrar o avaliado em critério diverso;
- b)** atendeu parcialmente (AP), correspondente a 02 (dois) pontos: a Comissão entende que o avaliado atende parcialmente à competência descrita, havendo evidências explícitas quanto às carências do avaliado;
- c)** atendeu suficientemente (AS), correspondente a 03 (três) pontos: a Comissão entende que o avaliado cumpre de forma satisfatória à competência descrita, não havendo evidências explícitas quanto a desempenho carente ou de destaque, por parte do avaliado;
- d)** atendeu com certo destaque (AD), correspondente a 04 (quatro) pontos: a Comissão entende que o avaliado supera as expectativas quanto ao cumprimento e efetivação da competência descrita, havendo evidências quanto a superação;
- e)** atendeu exemplarmente (AE), correspondente a 05 (cinco) pontos: a Comissão entende que, referencialmente, o avaliado se apresenta como exemplo de execução e desempenho da competência descrita, havendo evidências quanto a sua conduta paradigmática.

4.3 As Comissões, em suas avaliações, mediante a utilização do Formulário de Avaliação de Permanência atribuirão suas notas, nos termos a seguir:

4.3.1. para Coordenador Pedagógico e Vice-diretor:

- a)** a Comissão de Avaliação A contemplará a escala 10 (dez) a 60 (sessenta) pontos;
- b)** a Comissão de Avaliação B contemplará a escala 10 (dez) a 40 (quarenta) pontos.

4.3.2. para Assistente Técnico Pedagógico e Supervisor de Ensino:

- a)** a Comissão de Avaliação A contemplará a escala 10 (dez) a 50 (cinquenta) pontos;
- b)** a Comissão de Avaliação B contemplará a escala 10 (dez) a 50 (cinquenta) pontos.

5. DOS FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1545

Terça-feira 21 de outubro de 2025

Página 15

- 5.1** Os Formulários de Avaliação de Permanência estão organizados em Anexos integrantes do Decreto nº 7.243/2024.
- 5.2** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, em seu endereço sede, o Processo Administrativo de cada servidor designado, constando nos autos o formulário de avaliação para retirada do responsável pelo seu preenchimento e devolução, conforme cronograma Anexos II deste Edital.
- 5.3** Os formulários deverão ser devolvidos, devidamente preenchidos e assinados no horário e data estipulado neste Edital:
- pelos Diretores de Escola no caso de Coordenador Pedagógico e Vice-diretor;
 - pelos Gestores do Departamento Pedagógico no caso de Assistente Técnico Pedagógico.
- 5.4 Coordenador Pedagógico e Vice-diretor:**
- Comissão de Avaliação A: os Processos Administrativos deverão ser retirados e devolvidos pelo Diretor de Escola da respectiva Unidade Escolar na qual o servidor será avaliado.
 - Comissão de Avaliação B: os Processos Administrativos deverão ser retirados e devolvidos na Secretaria Municipal de Educação pelo Gestor responsável do Departamento Pedagógico.
- 5.5 Assistente Técnico Pedagógico (Geografia e Língua Inglesa):**
- Comissão de Avaliação A: os Processos Administrativos serão entregues pela Supervisão de Ensino para as respectivas Comissões de Avaliação no momento em que será realizada a avaliação do servidor designado para função atividade, conforme Anexo I deste Edital, e devolvidos devidamente preenchidos no mesmo dia para a Supervisão de Ensino.
 - Comissão de Avaliação B: os Processos Administrativos deverão ser retirados e devolvidos na Secretaria Municipal de Educação pelo Gestor responsável do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.6 Assistente Técnico Pedagógico (Alfabetização e Letramento):**
- Comissão de Avaliação A: os Processos Administrativos serão entregues pelo Gestor responsável do Departamento Pedagógico para as respectivas Comissões de Avaliação, momento em que será realizada a avaliação do servidor designado para função atividade, conforme Anexo I deste Edital, e devolvidos devidamente preenchidos no mesmo dia para o Gestor do Departamento Pedagógico.
 - Comissão de Avaliação B: os Processos Administrativos deverão ser retirados e devolvidos na Secretaria Municipal de Educação pelo Gestor responsável do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.
- 6. DOS RESULTADOS E RECURSOS**
- 6.1** Os servidores efetivos do Quadro do Magistério designados para as Funções Atividade serão convocados para tomarem ciência do resultado final da avaliação, na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma Anexo II deste Edital.
- 6.2** Os servidores poderão interpor recurso à Comissão de Recurso, após ciência do resultado da referida avaliação, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ciência do mesmo a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Educação.
- 6.3** Os servidores efetivos do Quadro do Magistério designados para as Funções Atividade serão convocados para tomarem ciência do resultado final da avaliação após recurso, na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma Anexo II deste Edital.
- 6.4** A Comissão de Recurso será composta da seguinte forma:
- para julgamento do recurso de Coordenador Pedagógico, Vice-diretor e Assistente Técnico Pedagógico: pelos Supervisores de Ensino, Gestor responsável do Departamento Pedagógico e Secretário Municipal de Educação;
 - para julgamento do recurso de Supervisor de Ensino: pelo Gestor responsável pelo Departamento Pedagógico e Secretário Municipal de Educação.
- 6.5** O quórum de deliberação da Comissão de Recurso será a maioria absoluta de seus membros, podendo resultar na:
- manutenção do resultado da Avaliação de Permanência;
 - encaminhamento para reapreciação.
- Parágrafo único.** Na hipótese constante na alínea “b” deste item o recurso deverá ser encaminhado à respectiva Comissão de Avaliação para reapreciação do resultado, devendo ser observados eventuais vícios de procedimento apontados pela Comissão de Recurso.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1545

Terça-feira 21 de outubro de 2025

Página 16

7.1 São partes integrantes deste Edital, os Anexos I e II.

7.2 É de responsabilidade do Diretor de Escola a divulgação do presente Edital junto aos docentes lotados na Unidade escolar sob sua gestão, bem como zelar pelos prazos que lhe competem.

7.3 Os casos omissos referentes a este Edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, aplicada a legislação vigente.

7.4 Para conhecimento de todos, publique-se em edição da Imprensa Oficial do Município e divulgue-se nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

Cajamar, 21 de outubro de 2025.

Prof Dr. Régis Luiz Lima de Souza

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 74, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor de Vigilância em Saúde, usando de suas atribuições torna público os seguintes atos administrativos:

Peticionamento	Processo Administrativo 3437/2025
Razão Social	NATURAL SUGAR COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
CNPJ	33.030.890/0001-33
Assunto	COMUNICADO DE INÍCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS
Categoria	Tâmara Mehadrin®
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98 Código Sanitário Estadual, De acordo com o Art. 26 da RDC nº 843 de 2024: §3º A comunicação de início de fabricação ou importação do produto não o torna aprovado pela autoridade sanitária., Ficha de Procedimento nº 03.001413/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado dos Concursos Públicos nº 03/2023, 04/2023 e 01/2024, para provimento de diversas vagas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, conforme lista de classificação final.

AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
32	JORDANIA NOGUEIRA DA SILVA	11428	83,33	Não

ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
191	JOELMA SILVA AUGUSTO	4691	76,00	Não
193	ELENICE SILVA DOS SANTOS	4422	76,00	Não
195	BRUNA ROBERTA GONÇALVES DE OLIVEIRA	4771	76,00	Não



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1545

Terça-feira 21 de outubro de 2025

Página 17

197	ELAINE CRISTINA FERREIRA SOUZA	4332	76,00	Não
-----	--------------------------------	------	-------	-----

BIOLOGO

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
1	DANILO JANCZUR TOMAZ	15676	97,50	Não

AGENTE DE DEFESA CIVIL

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
9	ANDREA DE OLIVEIRA SOUSA	11624	50,00	Não

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer no Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 16h00, portando **TODOS** os documentos pessoais originais e cópia que comprovem sua habilitação - Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certidão de Nascimento ou Casamento e RG e CPF do conjugue se houver; Título de Eleitor; Comprovante de Votação ou quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE com prazo de 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa Privada), ou Banco do Brasil (em empresa Pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovações de escolaridade (Histórico Escolar/Diploma); Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos e RG e CPF, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei, Currículo atualizado; Laudo de comprovação da deficiência física no caso de Vaga PCD e Cartão do SUS candidato e dependentes. Cajamar, 21 de outubro de 2025 - Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA - CMDPD

Convocação para a reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência- CMDPD de acordo com o artigo - 19 da Lei 1.933, de 08 de dezembro de 2022, a Sra. Presidente Convoca os Conselheiros para a reunião ordinária realizar-se á no dia 23/10/2025 (5ª feira), na Biblioteca localizada, Avenida Antônio Candido Machado N197. (dentro do Parque Cajamar Feliz, ao lado da biblioteca), Jordanésia, Cajamar - SP, inicio as 9:00 com a seguinte pauta.

- 1- Leitura e apreciação da ata da reunião anterior;
- 2- Apresentação e deliberação sobre propostas de alteração do Regimento interno do Conselho;
- 3- Deliberação e encaminhamento referente a listagem das pessoas com deficiência no Município.

Nazária Ferreira de Oliveira Souza
Presidente do CMDPD

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução CMAS Nº. 019/2025 de 19 de setembro de 2025

“Recomposição a Comissão para Revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social”.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições dadas pela Lei Municipal nº. 209, de 28 de janeiro de 2022,

Considerando a necessidade de substituição de representante da Comissão de Revisão do Regimento Interno, instituída pela Resolução CMAS nº 004/2025 de 14 de fevereiro de 2025;

E ainda, considerando a deliberação da plenária – ata nº. 011/2025 de 16 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica substituído os representantes da Sociedade Civil na Comissão para Revisão do Regimento Interno, tendo como:
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Diva Aparecida Grossi;

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1545

Terça-feira 21 de outubro de 2025

Página 18

Regina Célia Duarte
Presidente do CMAS

Resolução CMAS Nº. 020/2025 de 21 de outubro de 2025

“Recomposição a Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família e CadÚnico do Conselho Municipal de Assistência Social”.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições dadas pela Lei Municipal nº. 209, de 28 de janeiro de 2022,

Considerando a necessidade de substituição de representante da Comissão de Revisão do Regimento Interno, instituída pela Resolução CMAS nº 006/2025 de 14 de fevereiro de 2025;

E ainda, considerando a deliberação da plenária – ata nº. 012/2025 de 21 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica substituído os representantes do Poder Público na Comissão para Acompanhamento do Programa Bolsa Família e CadÚnico, tendo como:

REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO:

Gabriele Godoy dos Santos
Marco Antônio de Souza Pellicari;

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Regina Célia Duarte
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL DE CAJAMAR

Email: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (17) 4445-0338